

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 21/2000**

de 25 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/99, de 10 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade é o constante do

mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Dezembro de 1999.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente .....			Secretário-geral .....	1
			Secretário-geral-adjunto .....	3
			Director de serviços .....	8
			Chefe de divisão .....	9
Técnico superior .....	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, sistemas de informação, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnica superior (c) ...	Assessor principal, assessor ... Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(a) 82 (b) 63
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Consultor jurídico (e) ...	Assessor jurídico principal, assessor. Consultor jurídico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(d) 13 13
	Arquivo .....	Técnica superior de arquivo.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
Informática .....	Informática .....	Técnica superior de informática (l).	Assessor informático principal ... Assessor informático .....	2 2
		Programador (h) .....	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
			Programador especialista, principal ou programador.	(f) 4
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(g) 4
Técnico .....	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, sistemas de informação, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnica .....	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(i) (j) 8
Técnico-profissional .....	Desenho de artes gráficas e construção civil.	Desenhador de artes gráficas.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(l) 1
		Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(m) 2
	Biblioteca e documentação ...	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Arquivo	Técnica profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal, especialista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, sistemas de informação, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnico-profissional (o)	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6 (n) 8 6 6 6
Administrativo	Coordenação e chefia		Chefe de secção	(p) 14
	Administrativa	Assistente administrativo (s).	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	(q) 78 (r) 97 77
Operário qualificado	—	—	Encarregado	(l) 1
	Offset	Impressor de offset	Operário principal, operário	(l) 1
	Composição de artes gráficas	Compositor	Operário principal, operário	(l) 1
	Carpintaria	Carpinteiro	Operário principal, operário	1
	Instalação e reparação de sistemas eléctricos.	Electricista	Operário principal, operário	2
	Reparação de instalações	Canalizador	Operário principal, operário	2
Auxiliar	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	14
	Recepção e transmissão de chamadas.	Telefonista	Telefonista	11
	Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia	(l) 2
	Coordenação de pessoal auxiliar.		Encarregado de pessoal auxiliar	2
	Vigilância e manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	23

(a) 20 lugares, a extinguir quando vagarem:

1 lugar criado pela portaria n.º 198/94 (2.ª série), de 9 de Dezembro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1994;  
 1 lugar criado pela portaria n.º 199/94 (2.ª série), de 9 de Dezembro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1994;  
 1 lugar criado pela portaria n.º 200/94 (2.ª série), de 9 de Dezembro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1995;  
 1 lugar criado pela portaria n.º 261/96 (2.ª série), de 17 de Outubro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1996;  
 1 lugar criado pela Portaria n.º 430/88, de 6 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 154, de 6 de Julho de 1988;  
 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 164/92, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 204, de 4 de Setembro de 1992;  
 1 lugar criado pela Portaria n.º 904/98, de 31 de Agosto, *Diário da República*, n.º 200, de 31 de Agosto de 1998;  
 1 lugar criado pela portaria n.º 972/98, de 16 de Setembro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1998;  
 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 523/94, de 7 de Junho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 165, de 19 de Julho de 1994;  
 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 623/94, de 19 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 196, de 25 de Agosto de 1994;  
 1 lugar criado pela portaria n.º 1180/98 (2.ª série), de 30 de Outubro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1998;  
 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 609/94, de 21 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 187, de 13 de Agosto de 1994;  
 1 lugar criado pela portaria n.º 1070/98 (2.ª série), de 29 de Setembro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 1998;  
 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 702/94, de 12 de Setembro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 229, de 3 de Outubro de 1994;  
 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 699/94, de 12 de Setembro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 228, de 1 de Outubro de 1994;  
 1 lugar criado pela Portaria n.º 247/96 (2.ª série), de 11 de Outubro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1994;  
 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 618/94, de 21 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994;  
 1 lugar criado pela Portaria n.º 29/82 (1.ª série), de 13 de Janeiro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1982;  
 1 lugar criado pela Portaria n.º 413/92 (1.ª série), de 21 de Abril, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 18 de Maio de 1992;  
 1 lugar criado pela Portaria n.º 393/86 (1.ª série), *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 168, de 24 de Julho de 1986.

(b) 1 lugar criado pela portaria n.º 355/86, de 9 de Julho, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, a extinguir quando vagar.

(c) Em cada momento não podem existir mais do que 110 lugares providos nesta carreira.

(d) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pelo Despacho Normativo n.º 748/94, de 21 de Setembro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1994.

(e) Carreira condicionada ao preenchimento de 20 lugares.

(f) 1 lugar a prover condicionado à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.

(g) 2 lugares a prover condicionados à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.

(h) Carreira condicionada ao preenchimento de 5 lugares.

(i) 1 lugar de técnico especialista a extinguir condicionado à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.

- (j) 2 lugares a prover condicionados à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.  
 (l) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).  
 (m) 1 lugar a prover condicionado à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.  
 (n) 2 lugares a extinguir condicionados à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.  
 (o) Carreira condicionada ao preenchimento de 15 lugares.  
 (p) 5 lugares a extinguir à medida que vagarem.  
 (q) 1 lugar a extinguir condicionado à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.  
 (r) 20 lugares a extinguir à medida que vagarem, sendo 1 após a execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.  
 (s) Carreira condicionada ao preenchimento de 163 lugares.  
 (t) Carreira condicionada ao preenchimento de 5 lugares.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA  
 E DA REFORMA DO ESTADO  
 E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 22/2000**

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 273/97, de 8 de Outubro, criou, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Estabelecimento Prisional da Carregueira.

Importa agora proceder ao alargamento dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aditando-lhes o número de lugares destinados ao Estabelecimento Prisional da Carregueira.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/97, de 8 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais constantes dos mapas II e III do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, sejam aumentados, respectivamente, dos lugares constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Em 28 de Dezembro de 1999.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

Pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Estabelecimento Prisional da Carregueira**

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . . . .	2	Estudos nas áreas de direito, engenharia, economia, farmácia, ciências humanas e arquitectura.	Técnico superior . . . . .	Assessor principal, assessor . . . . .	2
	1			Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	4
	2	Dinamização de acções nas áreas de educação e animação sócio-cultural de reclusos.	Técnico superior de reeducação.	Assessor principal, assessor . . . . . Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	2 6
Administrativo . . . . .	1	Coordenação e chefia . . . . .		Chefe de secção . . . . .	4
		Arrecadação de receitas e pagamento de despesas.	Tesoureiro . . . . .	Tesoureiro . . . . .	1
	3	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . . Assistente administrativo principal . . . . . Assistente administrativo . . . . .	1 7 7
Vigilância . . . . .		Segurança e ordem dos estabelecimentos, custódia sobre os detidos e participação nos respectivos planos de ressocialização.	Corpo da guarda prisional.	Chefe principal da guarda prisional ou chefe da guarda prisional. Subchefe principal da guarda prisional . . . . . Subchefe-ajudante da guarda prisional . . . . . Primeiro-subchefe da guarda prisional ou segundo-subchefe da guarda prisional. Guarda prisional principal . . . . . Guarda prisional de 1.ª classe . . . . . Guarda prisional de 2.ª classe . . . . .	1 1 1 17 20 30 151